

**REGULAMENTO (CE) Nº 300/95 DA COMISSÃO****de 14 de Fevereiro de 1995****que altera o Regulamento (CE) nº 1077/94 relativo à abertura de um concurso permanente para a exportação de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo à organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2131/93 da Comissão <sup>(2)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) nº 120/94 <sup>(3)</sup>, fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1077/94 da Comissão <sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2981/94 <sup>(5)</sup>, abriu um concurso permanente para a exportação de 1 400 000 toneladas de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês; que, pela sua comunicação de 26 de Janeiro de 1995, a França informou a Comissão da intenção do

seu organismo de intervenção de proceder a uma modificação na lista dos locais de armazenagem; que é conveniente, por isso, alterar o anexo I do Regulamento (CE) nº 1077/94;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O anexo I do Regulamento (CE) nº 1077/94 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Fevereiro de 1995.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 76.

<sup>(3)</sup> JO nº L 21 de 26. 1. 1994, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 120 de 11. 5. 1994, p. 9.

<sup>(5)</sup> JO nº L 315 de 8. 12. 1994, p. 4.

## ANEXO

## « ANEXO I

*(Em toneladas)*

Local de armazenagem	Quantidades
Amiens	320 000
Bordeaux	3 000
Châlons-sur-Marne	75 000
Lille	320 000
Nancy	20 000
Nantes	57 000
Paris	25 000
Poitiers	54 000
Rennes	58 000
Rouen	430 000
Orléans	38 000